

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

**CONTRATO Nº 016/2024**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - JSR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**

**C.N.P.J. - 37.070.393/0001-10**

**ENDEREÇO - RUA DJALMA DUTRA, Nº 95, EDF. CENTRO COMERCIAL DJALMA DUTRA BOX 16 –NAZARÉ, SALVADOR/BA.**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO.**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)**

**PROCESSO Nº 23937/2024**

**LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 339030**

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº **016/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JSR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Djalma Dutra, Nº 95 – Edf Centro Comercial Djalma Dutra box 16 Nazaré – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.070.393/0001-10, neste ato representada por Jean Santos Rendall, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. O presente Contrato será regido pelo **Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo nº 23937/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/06/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para escritório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. O fornecimento do objeto será continuado (entregas parceladas) uma vez que visa a manutenção de atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes;

1.2. Trata-se de aquisição de material de consumo, com até 02 (duas) entregas, tendo em vista que o prazo de entrega de cada fornecimento será de 15 (quinze) dias

corridos, contados a partir da data da solicitação da Coordenação de Almojarifado;

### CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura.
2. Os bens deverão ser entregues diretamente à Coordenação de Almojarifado da Assembleia Legislativa da Bahia, localizada na 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, acompanhados da respectiva nota fiscal, obedecendo rigorosamente os seguintes horários: -De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30, -Nas sexta-feira das 8:30h às 11:30h;
3. Em nenhuma hipótese serão aceitos bens desacompanhados da respectiva nota fiscal, que necessariamente deverá conter apenas os produtos pertencentes àquela entrega específica de material. Caso a entrega dos produtos solicitados ocorra em mais de um momento, cada entrega deverá gerar uma diferente nota fiscal;
4. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da Coordenação de Almojarifado, que dar-se-á via e-mail. O descumprimento desse prazo ensejará aplicação das penalidades previstas no edital;
5. A primeira entrega será imediata, sendo solicitado 70% (setenta por cento) de cada item constante no presente instrumento. A segunda entrega será 3 (três) meses após a primeira solicitação, considerando que poderá ocorrer uma variação para mais ou para menos em até 30 (trinta) dias, sendo solicitado os 30% (trinta por cento) restantes dos materiais contratados.
6. Não serão aceitas entregas fracionadas das solicitações efetuadas pela Coordenação de Almojarifado, salvo autorização prévia, desta Assembleia;
7. O transporte, a entrega e o descarregamento até o almojarifado da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA - serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
8. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços, além de estarem utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
9. Todos os objetos ofertados deverão ser novos de primeiro uso, fornecidos em embalagens originais e lacradas, conforme padrões usuais de mercado adotados pelos respectivos fabricantes;
10. Os produtos deverão possuir, quando for o caso, o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua efetiva entrega à ALBA;
11. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas

técnicas e ambientais pertinentes em vigência;

12 A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

13. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, que verificará o atendimento das condições e especificações estabelecidas no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. Nº14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.30**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA SUSTENTABILIDADE**

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.1 Critérios de Sustentabilidade Ambiental: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é necessário priorizar produtos e materiais que tenham menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, como produtos com certificação de origem sustentável, embalagens recicláveis e baixo consumo de recursos naturais. É importante garantir que os materiais de escritório a serem adquiridos atendam a esses critérios, contribuindo para a redução do impacto ambiental da instituição.

1.2. Inclusão de Produtos Biodegradáveis e Reciclados: A licitação deve incluir a preferência por produtos biodegradáveis e fabricados com materiais reciclados, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso promoverá a redução da geração de resíduos e incentivará a economia circular.

1.3 Aspectos Sociais e Econômicos: Além dos critérios ambientais, é fundamental

considerar aspectos sociais e econômicos na aquisição de materiais de escritório.

1.4 Com base na análise realizada, é possível afirmar que a licitação para aquisição de materiais de escritório está em conformidade com os princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ao priorizar produtos ambientalmente responsáveis, biodegradáveis e reciclados. Essa abordagem contribuirá para a promoção da sustentabilidade e o cumprimento dos objetivos institucionais relacionados à responsabilidade socioambiental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. O vencedor provisório do certame deverá apresentar amostra para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, conforme previsto neste instrumento;

2. Poderá ser solicitada à primeira classificada, sob pena de desclassificação, a apresentação de catálogo, folder e/ou ficha técnica relativo ao material ofertado indicando as características técnicas solicitadas na contratação, para fins de avaliação minuciosa de compatibilidade e adequação às especificações do objeto;

3. Caso o catálogo, folder e/ou ficha técnica não seja(m) suficientemente claro(s) poderá ser solicitada, sob pena de desclassificação, amostra do item, que deverá ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto;

4. Se solicitada a amostra, esta deverá ser entregue devidamente identificada no local e horários a seguir especificados: Local - Prédio anexo, andar térreo, 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/Bahia; Horários: De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30; Nas sextas-feiras das 8:30h às 11:30h;

5. Caso o catálogo, folder e/ou ficha técnica ou a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta, e assim sucessivamente;

6. As amostras aprovadas permanecerão em poder da ALBA até a entrega definitiva do objeto contratado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue. A empresa terá até 10 (dez) dias úteis para retirada de sua amostra, contados a partir do recebimento definitivo do material;

7. As amostras reprovadas estarão passíveis de destruição parcial ou total caso não sejam recolhidas, às expensas da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste instrumento;

9. O fornecedor, que ficará vinculado às marcas registradas em sua proposta, deverá entregar os materiais requeridos, via e-mail, pela Coordenação de Almoxarifado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva solicitação;

10. Os quantitativos apontados na definição do objeto e no respectivo contrato representam a quantidade máxima de materiais que pode vir a ser solicitada ao fornecedor pela Assembleia Legislativa;

11. O material de consumo, objeto da contratação, terá até 02 (duas) entregas, de acordo com os pedidos a serem formalizados pela Coordenação de Almoxarifado;

### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**:

Pelo Lote 02 o valor de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais);

Ressaltando que a primeira entrega será imediata, sendo solicitado 70% (setenta por cento) de cada item constante no presente instrumento. A segunda entrega será 3 (três) meses após a primeira solicitação, considerando que poderá ocorrer uma variação para mais ou para menos em até 30 (trinta) dias, sendo solicitado os 30% (trinta por cento) restantes dos materiais contratados.

O prazo para cada entrega será de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da Coordenação de Almoxarifado, via e-mail.

1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente pela Coordenação de Almoxarifado e, após análise e conferência quantitativa e qualitativa, o fiscal do contrato efetuará o recebimento definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

1.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de esgotamento do prazo;

1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

1.4 Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades;

1.5 O objeto recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição e, caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ficará o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas no edital;

1.6 É vedada a substituição da marca indicada pela empresa em sua proposta de preço. Caso o fornecedor requeira a sua substituição, este deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, esta impossibilidade, cabendo à ALBA analisar o pleito e emitir parecer;

1.7 Após a conferência e aprovação (quantidade e especificações) de cada solicitação de fornecimento de material e do confronto com a(s) respectiva a(s) nota(s) fiscal(is), efetuada pelo fiscal do contrato, será aberto um processo administrativo objetivando o início do processo de pagamento, que será, em seguida, analisado pelos setores competentes da Assembleia Legislativa;

1.8 Os pagamentos serão efetuados por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

1.9 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa à débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa à débitos municipais;

1.10 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1.1 Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a contratada deverá enviar

representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;

1.2 Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;

1.3 Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

1.5 Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a entrega de bens;

1.6 Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.10 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

1.11 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



1.13 Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

1.14 A **CONTRATADA** deverá garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas todas as especificações e normas técnicas de produção para cada item, em especial as normas da ABNT, NBR, INMETRO e CONAMA, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação em plena conformidade com cada norma aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1.1 Promover as condições para a execução do objeto do contrato;

1.2 Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;

1.3 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

1.4 Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADAS** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

1.5 Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;

1.6 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;

1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;

1.9 Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;

1.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.11 Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, é facultada ao órgão a convocação do representante do contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rogério Ítalo Cardoso dos Santos (fiscal técnico), Técnico Legislativo, cadastro nº 922.327; O Fiscal substituto será o servidor Rafael Boulhosa Portela, Técnico Legislativo, cadastro nº 923.092;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562;

6.1 Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1 A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços será realizado conforme o IGP-M, índice utilizado no último contrato com o mesmo objeto (45/2022);

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real - a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a

execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 11 de Setembro de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**JSR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E**  
**CONSTRUÇÃO LTDA**  
**JEAN SANTOS RENDALL**

**TESTEMUNHAS**

1 -

2 -

JSR COMERCIO  
DE MATERIAIS  
ELETRICOS E  
CONSTRUCAO  
LTDA

Assinado de forma  
digital por JSR  
COMERCIO DE  
MATERIAIS ELETRICOS  
E CONSTRUCAO LTDA  
Dados: 2024.09.05  
12:31:07 -03'00'

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**JEAN SANTOS RENDALL**  
Data: 05/09/2024 12:34:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO I  
LOTE II**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Pilha alcalina, tamanho AA, 1,5 volts. Embalagem (cartela) com 02 pilhas, contendo dados sobre o produto, prazo de validade e marca do fabricante. Caixa com 12 cartelas contendo 02 pilhas.	60 CAIXAS	R\$31,17	R\$1.870,20
02	Pilha alcalina, tamanho AAA, 1,5 volts. Embalagem (cartela) com 02 pilhas, contendo dados o produto, prazo de validade e marca do fabricante. Caixa com 12 cartelas contendo 02 pilhas.	60 CAIXAS	R\$31,17	R\$1.870,20
		DESCONTO ADICIONAL		R\$ 0,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).</b>				

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/09/2024 17:34

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024027634>





## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JSR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J.	37.070.393/0001-10
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO.
VALOR	TOTAL DE R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
PROCESSO	23937/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA= 11/09/2024 À 10/09/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390-30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS (FISCAL TÉCNICO), TÉCNICO LEGISLATIVO, CADASTRO Nº 922.327. SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, TÉCNICO LEGISLATIVO, CADASTRO Nº 923.092.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.
C.N.P.J.	02.558.157/0001-62
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM VOZ ILIMITADA NACIONAL (VC1, VC2 E VC3), INCLUINDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES DIGITAIS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, QUE OPEREM EM "ROAMING" NACIONAL E INTERNACIONAL EM MODO DIGITAL, COM CHIP, BEM COMO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET EM BANDA LARGA, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS MINI MODEM TIPO USB, MODEM ROTEADOR WIRELESS E TABLETS


VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 1.860.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA MIL REAIS).
PROCESSO	31205/2024
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 008/2024 - SEINFRA
VIGÊNCIA	44 (QUARENTA E QUATRO) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA= 22/08/2024 À 11/04/2028
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390-39
FISCAL DO CONTRATO	SR. LUCAS DE SANTANA PINHEIRO MATRÍCULA: 925.381. SRA. VIVIAN SOARES ARAÚJO MATRÍCULA: 933.632.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 538/2024 - Conceder, a partir de 09/09/2024, à servidora RAFAELA BARROS BARBOSA NUNES, Analista Legislativo, ALA01, cadastro n.º 933.415, Incentivo Funcional de 10% (dez por cento), por haver concluído os Cursos de Especialização em Advocacia Consultiva e Especialização em Advocacia Contenciosa Cível, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004.

Nº. 539/2024 - Conceder à servidora RITA CASSIA MIDLEJ, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 216.953, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 12/01/2024, para gozo até 12/01/2029, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para  
câmaras e prefeituras baianas,  
com baixo custo e segurança.

Sede Egba  
71 3343-2850/2865  
www.egba.ba.gov.br

